

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	10
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	10

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 22 de março de 2024

Publicação: Segunda-feira, 25 de março de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

PROCESSO: TC N.º 003.295/2024

ATO PROCESSUAL:DM N.º 016/2024 - RP

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR:CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADOS: SR. JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª BRUNA OHANA SILVA BRITO - PREGOEIRA

ADVOGADO:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, em face do Sr. José Baltazar de Oliveira, Prefeito Municipal de Palmeirais, e da Sr.ª Bruna Ohana Silva Brito, Pregoeira, noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 002/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as necessidades do município Palmeirais, no valor previsto de R\$ 1.325.660,42 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), marcada para ocorrer no dia 21.03.2024.

2. Segundo narrou a representante, o procedimento está eivado das seguintes irregularidades:

- a) Ausência de descrição clara e sucinta do objeto licitado;
- b) Termo de referência com valores superiores aos praticados no mercado.

3. Ao final, requereu:

- a) cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 002/2024 da Prefeitura Municipal de Palmeirais;
- b) no mérito, a procedência da Representação.

4.É o relatório. Passo a decidir.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, conforme inicial desenvolvida com informações obtidas junto aos sistemas internos desta Corte de Contas.

7. Em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível restrição a ampla competitividade, ausência de transparência e incidência de sobrepreço, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. No tangente ao pedido cautelar, assiste razão à requerente, uma vez presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

9. No caso em análise, estamos diante de fortes indícios de irregularidade em razão da falta de clareza na descrição do objeto do certame e da constatação de sobrepreço nos valores apresentados no termo de referência.

10. A descrição clara e sucinta do objeto da licitação é indispensável para garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório, pois favorece a compreensão das necessidades da Administração, possibilita a elaboração das propostas pelos licitantes e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípio da isonomia.

11. Ademais, quanto ao sobrepreço, o órgão de instrução desta Corte de Contas, por meio de amostra, destacou que para um dos itens, intitulado “Álcool C/12 X 1000 ML”, foi estabelecido como referência o valor de R\$ 207,63 (duzentos e sete reais e sessenta e três centavos), enquanto a média de preços extraída do Painel de Preços – TCE/PI é de R\$ 96,21 (noventa e seis reais e vinte e um centavos) para esse objeto. Portanto, na melhor das hipóteses, verificou-se uma pesquisa de preço deficitária, deixando de retratar a média de preços do mercado.

12. A pesquisa de preços é requisito obrigatório para a elaboração do orçamento estimativo da licitação, conforme art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que sua ausência pode comprometer a transparência, a economicidade do processo licitatório e levar a contratações com valores superiores aos praticados no mercado, configurando prejuízo ao erário.

13. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Defiro o pedido cautelar, inaudita altera pars, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário, e estando presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei Estadual n.º 5.888/09, no sentido de determinar ao Sr. José Baltazar de Oliveira, Prefeito Municipal de Palmeirais, a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, da Prefeitura Municipal de Palmeirais, até a decisão final de mérito deste processo.

14. Cientifique-se, ainda, por telefone, e-mail ou fax, o Sr. José Baltazar de Oliveira, Prefeito Municipal de Palmeirais, sobre o teor da decisão.

15. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005635/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA EX-GESTORA  
 UNID. GESTORA: HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE – MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, EXERCÍCIOS 2012 E 2013.  
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 REPRESENTADO: VALDECI LEITE BARROSO (DIRETORA DO HOSPITAL)  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 ADVOGADO: FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI 16.394  
 SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 26 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DE 2024

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. HOSPITAL REGIONAL. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS.

O julgamento de irregularidade das contas de gestão por dois exercícios enseja ao agente a aplicação de sanção restritiva de inabilitação para o exercício de tais funções, consoante previsão nos artigos 77, inciso II e art. 83, inciso I, da LOTCE/PI, c/c art. 210, inciso I, do Regimento Interno TCE/PI.

**Sumário:** REPRESENTAÇÃO CONTRA O HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE - P. M. DE AMARANTE/PI, EXERCÍCIO DE 2012 E 2013. *Procedência Parcial e comunicação. Decisão unânime. Inabilitação para o cargo. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação em face da Sr.<sup>a</sup> Valdeci Leite Barros, gestora do Hospital Regional Francisco Ayres Cavalcante (Amarante/PI), exercícios de 2012 e 2013, apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, requerendo a aplicação de sanção restritiva de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por cinco anos, com fulcro no art. 77, inciso II, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica deste Tribunal - LOTCE) c/c com o art. 210, inciso I da Resolução TCE/PI nº 13/11 e suas alterações (Regimento Interno deste Tribunal – RITCE), em razão do julgamento de irregularidade das contas da citada gestora, em dois exercícios consecutivos (2012 e 2013), no âmbito deste TCE/PI, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18) e o voto da relatora (peça 25), decidiu a Segunda Câmara, **por**

**unanimidade**, julgar **parcialmente procedente a presente Representação**, com emissão de comunicação ao Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis e, **por maioria, pela inabilitação para o exercício de cargo em comissão/função de confiança na Administração Pública municipal ou estadual**, da Sra. Valdeci Leite Barros, pelo **prazo de 2 (dois) anos**, com fulcro no artigo 77, II, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c art. 210, I, do Regimento Interno do TCE-PI.

Vencida, em parte, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS que votou pela não inabilitação do Sr. Valdeci Leite Barros.

Presentes: Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara em Teresina, 01 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO: TC/007660/2017

**REPUBLICAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 153/2024- SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO – 1810

DECISÃO Nº 089/2024 EXTRA-PAUTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

RESPONSÁVEIS:

- ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (PREFEITO NO EXERCÍCIO 2017)

- HELI MARQUES DE CARVALHO (PREGOEIRO)

ADVOGADAS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) E

OUTROS (PEÇA 22, FLS. 08) E BLENDA LIMA CUNHA (OAB/PI Nº 16.633) (PROCURAÇÃO – PEÇA 88, FLS. 01, PELO SR. HELI MARQUES DE CARVALHO)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ACRÉSCIMOS DE CLÁUSULAS VERIFICADAS NO EDITAL DO NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PP Nº 011/2017 EM RELAÇÃO AO ANTERIOR (PP Nº 010/2017). ANULAÇÃO E SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2017, SEM A OBSERVÂNCIA DE PRAZO RAZOÁVEL ENTRE O ATO DE CANCELAMENTO (14/03/2017) E SUA EFETIVA PUBLICAÇÃO (24/03/2017), E O ACRÉSCIMOS DE CLÁUSULAS VERIFICADAS NO EDITAL DO NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PP Nº 011/2017), EM RELAÇÃO AO ANTERIOR (PP Nº 010/2017), CARACTERIZADAS COMO RESTRITIVAS DE COMPETITIVIDADE, OCASIONOU COMO RESULTADO, UMA EXIGÊNCIA MAIS GRAVOSA À PREVISTA EM LEI, GERANDO ONERAÇÃO EXCESSIVA AOS COFRES PÚBLICOS. DANO AO ERÁRIO QUANTIFICADO. RESPONSÁVEIS IDENTIFICADOS.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal Nova Santa Rita - Exercício de 2017. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa e Imputação de Débito. Decisão por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 267/2019 (peça 58), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 81), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 84), o voto da Relatora (peça 93), o Extrato de Julgamento (peça 97), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, em consonância parcial com o MPC e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 93), da seguinte forma:

a) por maioria, pelo Julgamento de Irregularidade à Tomada de Contas Especial, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencido, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas.

b) por maioria, pela Imputação de débito no montante de R\$ 51.644,99 (atualizado até 12/10/2017), cuja monta, após ser corrigida monetariamente na fase de execução, na forma do art. 11 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/20141, deverá ser devolvida ao erário municipal, pelo Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva, prefeito municipal de Nova Santa Rita; Vencido, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela não imputação de débito.

c) por unanimidade, pela Não imputação de débito solidário ao Sr. Heli Marques de Carvalho (pregoeiro);

d) por maioria, pela Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI, ao Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva, prefeito municipal de Nova Santa Rita-PI e ao Sr. Heli Marques de Carvalho (pregoeiro),

a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução TCE nº 11/13); Vencido, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela não aplicação das multas aos gestores.

e) por unanimidade, pelo Não envio de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por não vislumbrar necessidade para esta medida.

**Presentes:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidenete), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 29/01/2024 a 02/02/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/013012/2023

ACÓRDÃO Nº 101/2024-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/011157/2022

UNIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RECORRENTE: MARIA CÉLIA DE SOUSA FERRAZ

ADVOGADA: MÔNICA DE CARVALHO SABOIA (OAB-PI Nº 8.022) E OUTROS PROCURAÇÃO PEÇAS 37

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 11/03/2024 A 15/03/2024

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. BENEFÍCIO DE PENSÃO. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ATO CONCESSÓRIO PARA REGISTRO. NÃO PROVIMENTO.**

A ausência de um novo ato concessório de pensão, emitido pela Administração previdenciária retificando os termos do ato primitivo, impossibilita a manifestação deste Tribunal, nos termos do art. 1º, IV do RI/TCE-PI e do art. 71. III c/c o art. 75 da CF/88.

*SUMÁRIO: Pedido de Reexame. Fundação Piauí Previdência. Conhecimento e não provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Petição Recursal (peça 1), o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (peça 31), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 40) e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, conhecer o presente Recurso, e no mérito, negar-lhe provimento para Maria Célia de Sousa Ferraz, mantendo-se a decisão recorrida (Acórdão nº 401/2022 – SPL).

Presentes os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira De Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 15 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002034/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA HELENA SILVA LEAL LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 063/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora, **MARIA HELENA SILVA LEAL LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 037161-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e M.S nº 0260309.41.2023.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, do TJ/PI.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0076/2024 - PIAUÍPREV, de 12 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 18 de 25 de janeiro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.201/2012 c/c art. 1º da Lei nº 7.770/2022; **b)** VPNI, de acordo com art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/2012.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/000170/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADO: RAFAEL ALVES DE MESQUITA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 DECISÃO Nº 064/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor, **RAFAEL ALVES DE MESQUITA**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0781231, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1220/2023 - PIAUÍPREV, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 229 de 30 de novembro de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, com fundamento no art. 25 da Lei Complementar nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/1994.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 000349/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADO: IZAIAS NOBRE DE OLIVEIRA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 DECISÃO Nº 64/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido ao servidor **Izaias Nobre de Oliveira**, CPF nº 240.566.503-49, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão “C”, Matrícula nº 0029491, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1275/2023 PIAUÍPREV (fl. 1.176), publicada no Diário Oficial do Estado nº 231 de 04/12/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Izaias Nobre de Oliveira**, nos termos do art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 12.780,39 (Doze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, § 7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$11.160,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A”, DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$1.620,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$12.780,39</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de Março de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001869/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ABIMAELO RODRIGUES DA CUNHA,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 65/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido ao servidor **Abimael Rodrigues da Cunha**, CPF nº 096.877.933-68, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-O, matrícula nº 68, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1389/2023 PIAUIPREV (fl. 1.179), publicada no Diário Oficial do Estado nº 06 de 03/01/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Abimael Rodrigues da Cunha**, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 8.495,99 (Oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais**.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SALARIO BASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$3.919,85
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GDF GRAT DESEMP FUNCIONAL	LEI Nº 5.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5.726/08 C/C LEI 6.388/13 C/C LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716/21	R\$972,84
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$3.603,30
<b>TOTAL</b>		<b>R\$8.495,99</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de Março de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002930/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 66/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **José Augusto Filho**, CPF nº 297.880.303-78, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 21081-1, da Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 16/2024 de 03/07/2023 (fl. 1.48/49), publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição VIV de 08/02/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **José Augusto Filho**, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 40 CF e art. 23, da Lei Municipal 262/14, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.732,59 (Dois mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei Municipal nº 290/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do servidor público de São João do Piauí e art. 1º da Lei Municipal nº 547/2023, que concedeu reajuste do piso salarial aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional.	R\$ 2.732,59
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 2.732,59</b>
<b>PROVENTOS ATRIBUIR NA INATIVIDADE</b>	<b>R\$ 2.732,59</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de Março de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000687/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA NA ATIVA

INTERESSADO: BRUNO SILVA ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 62/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidora na Ativa**, requerido por **Bruno Silva Alves**, CPF nº **024.454.293-74**, na condição de filho menor, devido ao falecimento da Sr.<sup>a</sup> Gardênia Maria Gomes Silva, CPF nº 534.903.203-87, outrora ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, A40N6, matrícula nº 80731-1, da Secretaria de Saúde do Município de Campo Maior-PI, falecida em 16/10/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 104/2023 (peça 02, fl. 20)**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IV DCCCXLII, de 15/06/2023, concessiva da  **pensão por morte** do interessado **Sr. Bruno Silva Alves**, nos termos dos arts. 8º, 14, 15, 21, 22, inciso I, e art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 15/22 c/c o art. 40, §7º da CF/88, com alterações introduzidas pela EC nº 103/19, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais)**.

PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE	
Fevereiro a Abril/2023	R\$ 1.302,00
Maió/2023	R\$1.320,00
PROVENTOS A RECEBER (mensal)	R\$ 1.320,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de Março de 2024**.

Assinado Digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 000763/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: MANOEL MARIANO DE MOURA,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 63/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidora Inativa**, requerido por **Manoel Mariano de Moura**, CPF nº 216.745.743-04, por si, na condição de viúvo da servidora Maria da Silva Moura, CPF nº 386.339.573-53, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, matrícula nº 077023-0 falecida em 29/01/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 17**) com o Parecer Ministerial (**peça 18**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1326/2023/PIAUIPREV (peça 01, fl. 170)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 242 de 20/12/2023, concessiva da  **pensão por morte** do interessado **Sr. Manoel Mariano de Moura**, nos termos do Art.40,§7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art.52,§§1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.676,68 (Dois mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 C/C LEI Nº 8.001/2023	R\$ 4.420,59
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 40,55
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.461,14</b>
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>		



<b>Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)</b>		<b>4.461,14 * 50% = 2.230,57</b>					
<b>Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))</b>		<b>446,11</b>					
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>		<b>2.676,68</b>					
<b>BENEFÍCIO</b>							
<b>Nome</b>	<b>DATA NASC.</b>	<b>DEP.</b>	<b>CPF</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FIM</b>	<b>% RATEIO</b>	<b>VALOR</b>
Manoel Mariano de Moura	07/05/1946	Cônjuge	216.745.743-04	14/06/2023	Vitalício	100,00	<b>RS 2.676,68</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de Março de 2024.**

Assinado Digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

PROCESSO: TC/001093/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ILDETE DO NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 718.019.603-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 59/24 – GRD

Trata o Processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. ILDETE DO NASCIMENTO DA SILVA, CPF nº 718.019.603, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 36152-1, lotada na secretaria municipal de saúde de São João do Piauí, com Fundamentação Legal: art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05 e art. 23 da Lei Municipal nº 262, de 30 de janeiro de 2014, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 11), com o Parecer Ministerial (peça 12), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 160/2023, datada de 03 de outubro de 2023, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXI, Edição IVCMXX em 04/10/2023, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos mensais conforme o quadro a seguir:**

<b>COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº547, de 13 de abril de 2023	R\$3.418,39
Gratificação VPNI, nos termos da lei municipal nº 304, de 14 de outubro de 2015	R\$109,77
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$3.528,16
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$3.528,16</b>

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 20 de março de 2024.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 237/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101258/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, matrícula nº 96479, no período de 04 a 10 de maio de 2024, para participação no evento “Ambra University Conference 2024”, que ocorrerá nos dias 06 a 08 de maio de 2024, em Orlando, Flórida, EUA, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO: SEI Nº 100516-2024 TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 15/2024 vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2024**, tendo como objeto desta licitação o Registro de Preços para compra de **motobombas centrífugas horizontais**, para atender necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Situação: Homologado em 21/03/2024

<p>CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  CNPJ: 39.941.932/0001-74 inscrição estadual: 130.173.864.117 inscrição municipal: 6.774.490-7  ENDEREÇO: Rua Mangaratiba, 194 CEP: 04.811-010 Bairro: Vila Santo Antônio, Município: São Paulo UF: SP  e-mail: licitacao@ccslicitacao.com.br / adm@ccslicitacao.com.br / nfe@ccslicitacao.com.br  Telefones: (11) 2802-6317 e (11) 96346-5225  DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:7042-4 CONTA 19.800-5:  REP. LEGAL: Natália Bastos de Oliveira  CPF: 338.821.638-01 RG: 57.199.512-3</p>						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Motobomba centrífuga horizontal multistágio (3 estágios), potência 1,50 cv, trifásica 220/380 V, 60 Hz, uso para bombeamento de água em reservatórios e tanques, sucção = 1”, recalque = 1”, rotor 107 mm (fechado de alumínio), pressão máxima sem vazão 57 m.c.a., altura máxima de sucção 8 m.c.a., características hidráulicas: vazão mínima 1,5 m³/h (para sucção 0 m.c.a. e altura manométrica total 55 m.c.a.), vazão máxima 6,1 m³/h (para sucção 0 m.c.a. e altura manométrica total 25 m.c.a.). Motor IP-21, 2 polos. Modelo Schneider ME-AL/BR 1315.	SCHNEIDER – MEAL 1315 1,5CV TRIF	Und	2	1.940,00	3.880,00
<p>GERATEK - EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COM E SERV - ME  CNPJ: 31.261.184/0001-77 IE: 122.018.311.112 IM: 506037-0  ENDEREÇO: Rua: dos Auetes, 86, Vila Costa e Silva, Campinas - SP CEP: 13.081-180  Telefone: (19) 2042-2991/(19) 981768028 Email: comercial.geratek@gmail.com</p>						

PORTARIA Nº 172/2024-SA

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 3506-8 - CONTA CORRENTE: 61347-9  
 REP. LEGAL: EDINEIDE DE FÁTIMA VASQUES BRITO  
 CPF: 724.301.338-49 RG: 8.290.808-49

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Motobomba centrífuga horizontal, monoestágio, potência 3,00 CV, trifásica 220/380 V, 60 hz, uso para bombeamento de água em reservatórios e tanques, sucção = 1 , recalque = 1 , rotor 142mm, pressão Máxima sem vazão 36 m.c.a., características hidráulicas: vazão mínima 5,2 m³/h (para sucção 0 m.c.a. e altura manométrica total 36 m.c.a.), vazão máxima 25,8 m³/h (para sucção 0 m.c.a. e altura manométrica total 1 m.c.a.). modelo famac FSG S, 2p, IP21, similar ou superior.	MARCA: ELETROPLAS FABRICANTE: GMEG MODELO/VERSÃO: ECS-SA300T	Und	4	1.605,00	6.420,00

Teresina (PI), 22 de março de 2024.

Ivete Maria Gonçalves  
 Pregoeira – TCE/PI  
 Matrícula: 97.943

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100328/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00039.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2024.

(assinado digitalmente)  
 Paulo Ivan da Silva Santos  
 Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 173/ 2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta nos Processos: e-TCE 006394/2002 e SEI nºs 1101427/2022 e 101584/2024; Considerando memorando nº 3 – STI de 22 de março de 2024 do Processo nº 101584/2024; Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016; Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023. Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 28/2022/TCE-PI, firmado em 2/09/2022 e aditado em 12/09/2023, com a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A, publicado no DOe-TCE-PI nº 172/2023, de 14/09/203 , p.26, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Eugênio Sousa Saffnauer	Suplente	98.006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 619/2022-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 180/2022, de 27/09/2022, p.26.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2024.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 174/ 2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta nos Processos: e-TCE 006954/2002 e SEI nºs 104327/2022 e 101584/2024; Considerando memorando nº 3 – STI de 22 de março de 2024 do Processo nº 101584/2024; Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016; Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023. Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 23/2022/TCE-PI, firmado em 4/10/2022 e aditado em 21/09/2023, com a empresa IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 179/2023, de 25/09/203 , p.2, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Eugênio Sousa Saffnauer	Suplente	98.006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 654/2022-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 188/2022, de 7/10/2022, p.25.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2024.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 175/ 2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta nos Processos SEI nºs 104327/2022, 105924/2023 e 101584/2024;

Considerando memorando nº 3 – STI de 22 de março de 2024 do Processo nº 101584/2024;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 40/2022/TCE-PI, firmado em 22/12/2022 e aditado em 4/12/2023, com a empresa IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 224/2023, de 6/12/2023 , p.15, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Eugênio Sousa Saffnauer	Suplente	98.006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 857/2022-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 238/2022, de 7/10/2022, p.4.

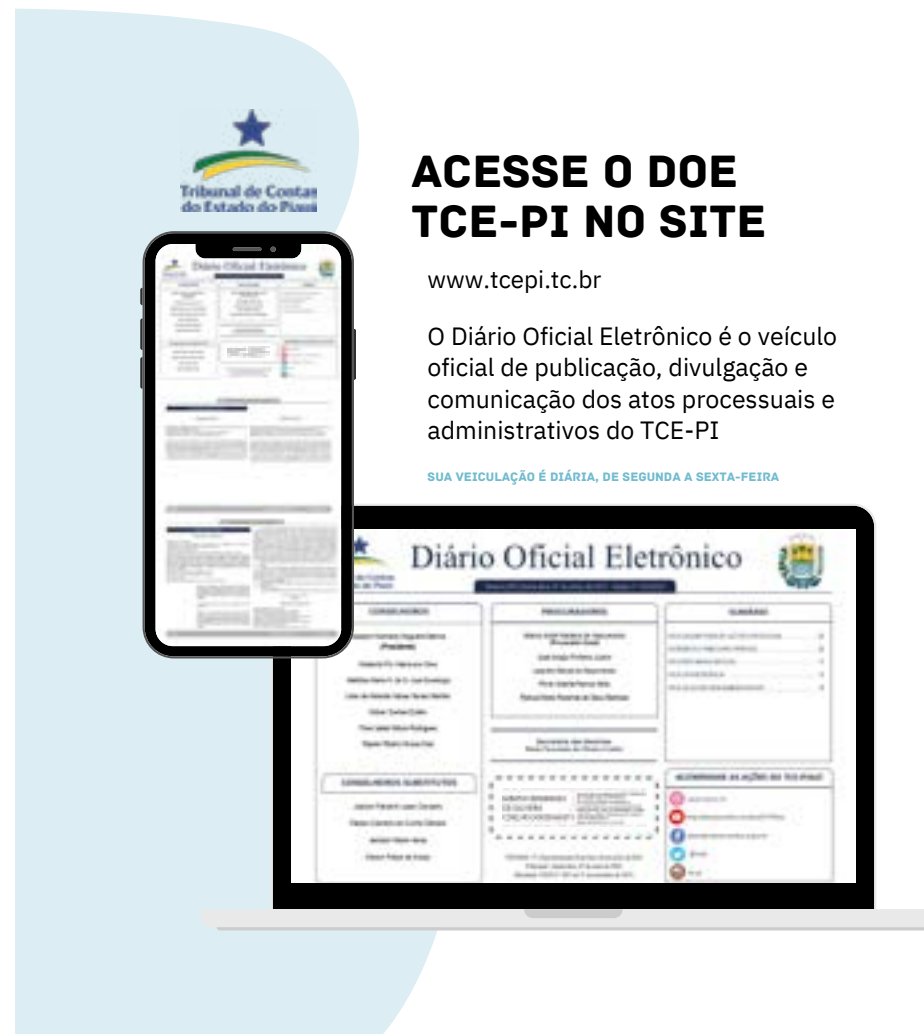
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



**ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA